

PARECER JURÍDICO Nº 002/2025

Assunto: Análise conclusiva do processo licitatório nº 018/2024 para contratação de empresa para construção de pontes na zona rural.

Interessado: Secretaria de Administração

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo apresentar análise jurídica conclusiva acerca do processo licitatório nº 018/2024, promovido pelo Município de Talismã-TO/ Secretaria de Administração, destinado à contratação de empresa para a construção de pontes na zona rural do Município de Talismã, no valor estimado de R\$ 1.367.219,82, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**) e demais normativos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para a análise do processo, foram considerados os seguintes dispositivos legais e normativos:

Constituição Federal de 1988, artigos 37, XXI, e 175;

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos foi considerada em sua integralidade, com destaque para os seguintes dispositivos:

Objeto e Planejamento: O art. 18 estabelece que o objeto do processo deve ser descrito de forma clara e precisa, observando-se o planejamento adequado, com base em estudos técnicos preliminares e no projeto básico ou executivo.

CrITÉrios de Julgamento: Os arts. 33 e 34 regulam a escolha do critério de julgamento, que no presente caso foi o menor preço, sendo este compatível com a natureza e os objetivos do contrato.

Habilitação: Os arts. 62 a 64 disciplinam a análise de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal das licitantes, critérios que foram devidamente respeitados.

Fase Externa: O art. 54 exige ampla publicidade ao edital e regularidade no processamento das etapas, garantindo a competitividade e a transparência.

Lei Complementar nº 123/2006, no que tange ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;

Normas específicas estaduais e/ou municipais, se aplicável;

Edital do certame e seus anexos.

2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

A licitação é regida pelos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da **Constituição Federal**, que asseguram a observância de: **Legalidade:** Condução do certame em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021; **Publicidade:** Garantia de amplo conhecimento do edital e transparência dos atos administrativos; **Impessoalidade:** Igualdade de condições e tratamento entre os concorrentes; **Moralidade:** Conduta ética em todas as fases do processo; **Eficiência:** Busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade escolhida foi Concorrência Pública, prevista no artigo 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha mostrou-se adequada os critérios de menor preço.

3.2. EDITAL E PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

O edital e seus anexos foram analisados sob os aspectos legais e técnicos, observando-se que:

O objeto foi descrito de maneira precisa e suficiente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

O projeto básico foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, e o art. 18, § 1º, da nova Lei de Licitações, demonstrando viabilidade técnica, ambiental e econômica da execução do contrato.

A Administração demonstrou que a obra é viável e que seu custo é compatível com as condições de mercado;

Os critérios de julgamento, no caso, foi do menor preço, foram devidamente definidos e respeitam os princípios da eficiência e da competitividade.

3.3. FASE EXTERNA DO CERTAME

A condução da fase externa observou os seguintes aspectos:

Publicidade: O edital foi amplamente divulgado nos canais oficiais, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

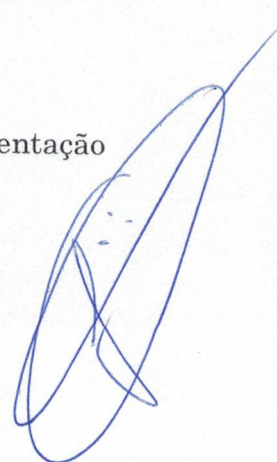
Habilitação: Os documentos apresentados pelas licitantes atenderam aos requisitos previstos nos arts. 62 e 63;

Julgamento das Propostas: O julgamento das propostas ocorreu de forma objetiva, com a aplicação dos critérios estabelecidos no edital, respeitando os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021;

Adjudicação e Homologação: O objeto pode ser adjudicado à empresa Mont Real Engenharia, cuja proposta foi classificada como vantajosa para a administração pública.

3.4. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E JURÍDICA DA CONTRATADA

A licitante vencedora apresentou toda a documentação comprobatória exigida pela nova legislação, incluindo:



Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

Regularidade com o FGTS;

Qualificação técnica e econômico-financeira conforme os arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do processo licitatório nº 018/2024, conclui-se que:

Todas as etapas foram conduzidas em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e os princípios aplicáveis, como legalidade, eficiência e isonomia.

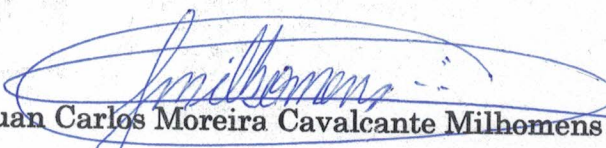
Não foram identificados vícios ou irregularidades que comprometam a validade ou a lisura do certame.

A adjudicação do objeto à empresa MONT REAL ENGENHARIA LTDA é juridicamente válida, atendendo ao interesse público e à vantajosidade administrativa, conforme previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, opina-se pela regularidade do processo licitatório e pela continuidade dos atos administrativos necessários à formalização do contrato, com a respectiva assinatura e publicação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Talismã-TO, 16 de janeiro de 2025.


Juan Carlos Moreira Cavalcante Milhomens
OAB/TO 10.971